

# Câmara Municipal de Marapanim



Sanccionado - Lei Municipal nº 1.970/2023  
29/08/2023.

Estado do Pará  
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede  
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei nº 015/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação da Câmara Municipal de Conciliação de RPYs e precatórios do Município de Marapanim.

AUTUAÇÃO

Aos 05 de Setembro de 2023, atuo o Ofício 210,  
o projeto e a mensagem impresso em seis folhas

do que para constar, eu Messandra Castro  
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo.

Sauo Jairo  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
 GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 210/2023-GAB PREF.

Marapanim/PA, 29 de agosto de 2023.

Ao

Exmo. Sr. SÁVIO ROMULO DO LAGO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marapanim/PA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos através do presente, encaminhar a esta respeitável Casa de leis, o Projeto de Lei nº 006/2023-GAB PREF, que dispõe a Dispõe sobre a Criação da Câmara Municipal de Conciliação de RPVs e Precatórios do município de Marapanim e dá outras providências.

Certo da compreensão, apoio e aprovação de Vossas Excelências, renovo votos de apreço e consideração.

Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Marapanim  
 Cleiton Anderson Ferreira Dias  
 Prefeito  
 CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS  
 Prefeito Municipal de Marapanim

APROVADO  
por Unanimidade  
13/09/2023  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
NOV. FAVARETO

Câmara Municipal de Marapanim  
**RECEBIDO**  
 Data: 05/09/2023  
 \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
GABINETE DO PREFEITO



---

PROJETO DE LEI Nº 006/2023 - GAB PREF, 29 DE AGOSTO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO DE RPVs E PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criada no âmbito do Município de Marapanim/PA, a Câmara Municipal de Conciliação de RPVs e Precatórios, que tem como atribuição atuar na negociação de dívidas inscritas em RPVs e Precatórios em nome do Município.

**Art. 2º-** A composição da Câmara de Conciliação será efetivada mediante ato do Prefeito Municipal que nomeará seus integrantes, devendo compor obrigatoriamente a câmara:

I - O Procurador Geral do Município ou um membro da Procuradoria Jurídica Municipal ou Assessoria Jurídica.

II - O Secretário Municipal de Finanças.

III - O secretário Municipal de Administração.

IV - Departamento de Contabilidade.

**Parágrafo Único:** as audiências de conciliação serão realizadas por um conciliador a ser designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º-** A Câmara de Conciliação de Precatório e/ou RPV fará realizar semana de conciliação dos respectivos débitos consoantes em nome do Município, através de chamamento público através de edital devidamente publicado, devendo realizar tantas audiências de conciliação quantas forem necessárias para que todos os credores sejam chamados a comparecer para a realização do ato com vistas a liquidação de cada dívida pública.

**Art. 4º-** Fica determinado a criação de Fundo próprio com conta bancária específica para movimentação de recursos destinados a Precatórios e RPV, ficando essa conta com exclusividade para indicação ao Juízo competente do 1º grau

---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
GABINETE DO PREFEITO



---

(Comarca de Marapanim), TJ/PA (Departamento de Precatórios) e TRT e TRF (Setor de Precatórios) que é a conta especialíssima para suportar qualquer restrição em razão de Precatório e/ou RPV.

**Art. 5º-** As conciliações poderão ser realizadas independentemente de fixação de percentual; limite; valor; ou, qualquer outro parâmetro objeto de limitação, podendo a Câmara de Conciliação justificar as conciliações que entender interessante para o Município.

**Art. 6º-** As conciliações deverão obrigatoriamente ser realizadas entre as partes sendo de um lado a Prefeitura Municipal de Marapanim e de outro, os credores, os quais devem comparecer, garantindo a assistência do advogado de sua constituição, privilegiando-se sempre a manifestação pessoal dos credores interessados.

**Art. 7º-** Não havendo conciliação, o credor/crédito passa ao final da fila de ordem para conciliação, não alterando a ordem de preferência ou qualquer outro disciplinamento sobre a questão.

**Art. 8º-** A relação de débitos do tesouro municipal será informada pela presente Câmara de Conciliação e atualizada periodicamente, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Finanças, Assessoria Jurídica junto ao Gabinete, Contabilidade, Controle Interno, sempre para que sejam garantidas as rubricas orçamentárias (créditos próprios) para custear através do Fundo próprio o pagamento dos débitos dessa natureza.

**Art. 9º-** Ficam assegurados aos integrantes do Grupo de Trabalho, a autonomia necessária para organização e realização dos trabalhos, sempre contando com a assessoria jurídica atuante junto ao Gabinete para o suporte ao Grupo de Trabalho da Câmara de Conciliação.

**Art. 10-** A SEMAD garantirá espaço físico para o funcionamento da CCPMM.

**Art. 11-** Toda a conciliação havida e homologada deverá ser imediatamente comunicada à Justiça competente, para fins de apreciação pelo Juízo ou Tribunal.

**Art. 12-** Os interessados poderão a qualquer tempo encaminhar proposta de acordo que será devidamente analisada e encaminhada pela Câmara de Conciliação.

**Art. 13-** A CCPMM deverá elaborar seu Regimento Interno.

---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14- Qualquer outra dúvida acerca do presente, bem assim, referente a processos administrativos, propostas de acordo, entre outras em que a CCPMM tenha dúvida quanto ao encaminhamento, a decisão acerca da resolução ficará para o Prefeito Municipal de Marapanim em decisão fundamentada.

Art. 14- As datas, horários, e forma de realização das audiências de conciliação serão divulgadas através de edital a ser publicado ao menos 15 dias antes da realização das audiências de conciliação.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, em 29 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Marapanim  
Cleiton Anderson Ferreira Dias  
Prefeito

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal de Marapanim/PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
GABINETE DO PREFEITO



---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023 - GAB PREF

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marapanim/PA,

Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cumprimentos de estilo, honro-me em submeter mais um projeto de lei à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, com fundamento na Lei Orgânica municipal. O projeto de Lei nº 006/2023, que versa sobre a Criação no Município de Marapanim, da Câmara Municipal de Conciliação de RPVs e Precatórios inscritos em nome do Município de Marapanim/PA.

A Requisição de Pequeno Valor foi criada pela Emenda Constitucional 37/2002, com o objetivo de facilitar o pagamento de condenações de pequenos valores e trazer mais agilidade e eficiência às decisões judiciais.

A RPV nada mais é do que uma ordem de pagamento direcionada a um ente público em razão de uma dívida reconhecida por sentença judicial transitada em julgado.

Quanto ao precatório, também é um título referente a dívida da Fazenda Pública, seja com uma pessoa física ou jurídica. Portanto, o pagamento é feito na forma de título, que é orçado pelo caixa público.

Tanto o pagamento de precatório quanto o de RPV obedecem à ordem cronológica da expedição pelo respectivo juízo ou Tribunal.

A presente lei visa exatamente submeter a conciliação as dividas que o Município de Marapanim já possui ou com RPV Expedida ou inscrita em precatório, ou seja, com a criação da Câmara Municipal de Conciliação, será possível o Município negociar esses débitos já existentes proporcionando a administração pública municipal significativa vantagem financeira uma vez que os débitos negociados poderão sofrer descontos ou mesmo ser parcelados o que facilitaria o pagamento e possibilitaria melhor programação financeira.

Com a criação da Câmara de Conciliação, o Município de Marapanim poderá negociar suas dividas decorrentes de decisões judiciais já transitadas em julgado o

---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM  
GABINETE DO PREFEITO



que facilitará a organização financeira do Município assim como o pagamento dos valores devidos.

Ante as razões expostas, requeremos a esta digna Casa de Leis bem como aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), a aprovação do presente projeto de lei da forma em que se encontra, ou seja, dispensando-se os interstícios, uma vez que há necessidade por parte da administração pública municipal em negociar suas dívidas para pagamento dos credores.

Cordialmente;

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim/PA, 29 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Marapanim  
Cleiton Anderson Ferreira Dias  
Prefeito

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal de Marapanim/PA.

APROVADO  
por Unanimidade  
13/09/2023  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM

ESTADO DO PARÁ  
PALÁCIO NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE  
MARAPANIM-PARÁ

OFÍCIO Nº. 080/2023– CMM

Marapanim, 14 de setembro de 2023.

Exmº. Sr.

**CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**

Prefeito Municipal de Marapanim  
Marapanim - PA.

Prezado Prefeito,

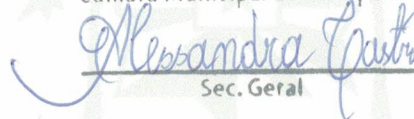
Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, informar a V.Exa., que na Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, foi aprovado por unanimidade com a dispensa dos interstícios da Lei o Projeto de Lei nº. 015/2023-CMM, “Dispõe sobre a criação da Câmara Municipal de Conciliação de RPVs e precatórios do Município de Marapanim”, de autoria do Poder Executivo.

Aguardo da comunicação da SANÇÃO, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.


Atenciosamente,

 **VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA**  
Presidente

Câmara Municipal de Marapanim

  
Sec. Geral

Prefeitura Mun. de Marapanim  
R. NAGIBE DE OLIVEIRA MAMEDE

Em 14.09.23  
  
Respon.





Ofício nº 169/2023-SEMAD/PMM

Marapanim/PA, 26 de setembro de 2023.

Ao

Exmº Sr. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Marapanim/PA.

NESTA

**ASSUNTO: ENCAMINHA LEI MUNICIPAL Nº 1.970/2023.**

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª. e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada sob o nº 1.970/2023**, de 14/09/2023, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO DE RPVs E PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Atenciosamente,

  
PAULO RONALDO SILVA DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim

RECEBIDO

Data: 27/09/2023



**LEI MUNICIPAL Nº 1.970/2023, GAB PREF, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO DE RPVs E PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criada no âmbito do Município de Marapanim/PA, a Câmara Municipal de Conciliação de RPVs e Precatórios, que tem como atribuição atuar na negociação de dívidas inscritas em RPVs e Precatórios em nome do Município.

**Art. 2º-** A composição da Câmara de Conciliação será efetivada mediante ato do Prefeito Municipal que nomeará seus integrantes, devendo compor obrigatoriamente a câmara:

I – O Procurador Geral do Município ou um membro da Procuradoria Jurídica Municipal ou Assessoria Jurídica.

II – O Secretário Municipal de Finanças.

III – O secretário Municipal de Administração.

IV – Departamento de Contabilidade.

**Parágrafo Único:** as audiências de conciliação serão realizadas por um conciliador a ser designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º-** A Câmara de Conciliação de Precatório e/ou RPV fará realizar semana de conciliação dos respectivos débitos consoantes em nome do Município, através de chamamento público através de edital devidamente publicado, devendo realizar tantas audiências de conciliação quantas forem necessárias para que todos os credores sejam chamados a comparecer para a realização do ato com vistas a liquidação de cada dívida pública.

**Art. 4º-** Fica determinado a criação de Fundo próprio com conta bancária específica para movimentação de recursos destinados a Precatórios e RPV, ficando essa conta com exclusividade para indicação ao Juízo competente do 1º grau (Comarca de Marapanim), TJ/PA (Departamento de Precatórios) e TRT e TRF (Setor de Precatórios) que é a conta especialíssima para suportar qualquer restrição em razão de Precatório e/ou RPV.

**Art. 5º-** As conciliações poderão ser realizadas independentemente de fixação de percentual; limite; valor; ou, qualquer outro parâmetro objeto de limitação, podendo a Câmara de Conciliação justificar as conciliações que entender interessante para o Município.



**Art. 6º-** As conciliações deverão obrigatoriamente ser realizadas entre as partes sendo de um lado a Prefeitura Municipal de Marapanim e de outro, os credores, os quais devem comparecer, garantindo a assistência do advogado de sua constituição, privilegiando-se sempre a manifestação pessoal dos credores interessados.

**Art. 7º-** Não havendo conciliação, o credor/crédito passa ao final da fila de ordem para conciliação, não alterando a ordem de preferência ou qualquer outro disciplinamento sobre a questão.

**Art. 8º-** A relação de débitos do tesouro municipal será informada pela presente Câmara de Conciliação e atualizada periodicamente, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Finanças, Assessoria Jurídica junto ao Gabinete, Contabilidade, Controle Interno, sempre para que sejam garantidas as rubricas orçamentárias (créditos próprios) para custear através do Fundo próprio o pagamento dos débitos dessa natureza.

**Art. 9º-** Ficam assegurados aos integrantes do Grupo de Trabalho, a autonomia necessária para organização e realização dos trabalhos, sempre contando com a assessoria jurídica atuante junto ao Gabinete para o suporte ao Grupo de Trabalho da Câmara de Conciliação.

**Art. 10-** A SEMAD garantirá espaço físico para o funcionamento da CCPMM.

**Art. 11-** Toda a conciliação havida e homologada deverá ser imediatamente comunicada à Justiça competente, para fins de apreciação pelo Juízo ou Tribunal.

**Art. 12-** Os interessados poderão a qualquer tempo encaminhar proposta de acordo que será devidamente analisada e encaminhada pela Câmara de Conciliação.

**Art. 13-** A CCPMM deverá elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 14-** Qualquer outra dúvida acerca do presente, bem assim, referente a processos administrativos, propostas de acordo, entre outras em que a CCPMM tenha dúvida quanto ao encaminhamento, a decisão acerca da resolução ficará para o Prefeito Municipal de Marapanim em decisão fundamentada.

**Art. 14-** As datas, horários, e forma de realização das audiências de conciliação serão divulgadas através de edital a ser publicado ao menos 15 dias antes da realização das audiências de conciliação.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, em 14 de setembro de 2023.

CLEITON ANDERSON FERREIRA  
DIAS:62785311272  
Assinado de forma digital por CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS:62785311272  
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS  
Prefeito Municipal de Marapanim/PA